PROJETO DE INDICAÇÃO Nº111/2021

Considerando o Relatório Executivo do Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade (IBQP), extraído do programa de pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM), o qual revelou que "Em 2019, a taxa de empreendedorismo total no Brasil foi de 38,7%, ligeiramente superior à do ano anterior, sendo a segunda mais alta da série histórica, e revelando mais uma vez o quanto o empreendedorismo é presente e sentido no cotidiano de grande parte dos brasileiros".[i]

Considerando que um dos principais fundamentos para fechamento prematuro e a sobrevivência dos empreendimentos é a ausência de planejamento estratégico e estudo prévio sobre o mercado, bem como clientes, concorrentes e fornecedores. Esta realidade é consequência da ausência de políticas públicas que viabilizem o acesso às informações e serviços públicos essenciais que auxiliem o empreendedor na tomada de decisão.

Considerando a inexistência de educação empreendedora no ensino básico na construção de uma cultura empreendedora, fazendo com que a referida atividade seja impulsionada pela necessidade do propenso empreendedor e não por planejamento e interesse neste nicho de mercado, principalmente neste momento, em que muitos brasileiros estão desempregados devido a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e veem o empreendedorismo como forma de reinserção no mercado produtivo.

Considerando a necessidade de assessoria e consultoria especializada de logística, jurídico, contábil e financeira aos empreendedores iniciantes, os quais devem ser implementados pelo poder público, especialmente, em bairros periféricos do município, tendo em vista a elevada onerosidade para contratação destes serviços e a natureza essencial dos mesmos para manutenção e crescimento atividade empreendedora.

Considerando o empreendedorismo como um caminho para o fortalecimento do comércio local e essencial para o desenvolvimento de um ecossistema de inovação e criatividade no mundo dos negócios no município do Salvador.

Considerando que, embora a preponderância das incubadoras de base tecnológica com uso intensivo de tecnologia, deve-se observar aquelas dedicadas à economia criativa, abrangendo, também, à gastronomia, à moda, ao design e outras atividades desenvolvidas nos bairros do município de Salvador, ou seja, a valorização e fomento de qualquer tentativa de criação de um novo negócio, seja uma atividade autônoma e individual, uma nova empresa ou a expansão de um empreendimento existente.

Considerando a possibilidade de parcerias entre o município de Salvador e instituições de nível superior, bancos públicos e privados que forneçam crédito produtivo e orientado, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –SEBRAE, instituições sem fins lucrativos, que possibilitem a disponibilização de serviços como: consultoria jurídica, contábil, financeira, logística e de formalização.

Considerando a Política Municipal de Inovação, disciplinada pela Lei 9534/2020, a qual tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável e inovador no Município, visando o estímulo ao empreendedorismo, à pesquisa, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo da cidade do Salvador e pelos fundamentos expostos, solicito a apreciação do incluso Projeto de Indicação, viabilizando a efetividade do disposto no artigo 176º, I da Lei Orgânica Municipal.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

JÚLIO SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Programa “Empreende Salvador” com a instalação de Incubadoras de Empresas Municipais nas prefeituras-bairro, a fim de apoiar e incentivar a atividade empreendedora e formalização do empreendedorismo informal, fornecendo assessoria jurídico, contábil e financeira, em parceria com Instituições de Ensino Superior e afins, nos primeiros dois anos da atividade empreendedora, com o fito de diminuir o risco de falência de novas micro e pequenas empresas soteropolitanas.

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.



JULIO SANTOS

[i] Disponível em:https://ibqp.org.br/PDF%20GEM/Relat%C3%B3rio%20Executivo%20Empreendedorismo%20no%20Brasil%202019.pdf Acesso em: 02.02.2021